

**RESOLUÇÃO Nº 068, de 24 de novembro de 2017.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, para o exercício de 2018 e dá outras providências.**

O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, reunido em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS RECEITAS**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do CIS-AMAVI, para o exercício de 2018, estima a receita em R\$ 2.161.718,02 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A receita do CIS-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.047.718,02</b>
1.2 – Receita Tributária	0,00
1.3 – Receita Patrimonial	36.300,00
1.4 – Receita de Serviços	2.900,00
1.5 – Transferências Correntes	2.008.518,02
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>114.000,00</b>
2.1 – Transferências de Capital	114.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.161.718,02</b>

**CAPÍTULO II**

**DAS DESPESAS**

**Art. 3º** As despesas do CIS-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde	<b>2.161.718,02</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – Administração	235.200,00
10 – Saúde	1.926.518,02

<b>TOTAL</b>	<b>2.161.718,02</b>
--------------	---------------------

### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Investimentos Saúde Alto Vale	114.200,00
0002 – Manutenção Saúde Alto Vale	1.766.118,02
0003 – Manutenção Administrativa - Pessoal	188.160,00
0004 – Manutenção Aquisição Compartilhada	28.100,00
0005 – Manutenção Administrativa – Despesas Gerais	47.040,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.161.718,02</b>

### IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes</b>	<b>2.047.518,02</b>
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e encargos sociais	188.160,00
3.3.00.00.00.00 – Outras despesas correntes	1.859.358,02
<b>4.0.00.00.00.00 – Despesas de capital</b>	<b>114.200,00</b>
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	114.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.161.718,02</b>

**Art. 4º** Considerando os critérios rateio, aprovados pela Assembleia Geral do consórcio os Municípios consorciados repassarão ao CIS-AMAVI, mediante previsão no contrato de rateio, a importância de R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais) no ano de 2018, a ser pago em 12 parcelas mensais, para as despesas correntes, envolvendo as despesas administrativas, podendo ser repactuado com os entes Consorciados, mediante resolução do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As despesas administrativas compreendem pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, material de consumo, serviços de terceiros, entre outras.

## CAPÍTULO III

### DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 5º** Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação e o superávit do exercício financeiro anterior em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

**Parágrafo Único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Resoluções específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão

executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

**Art. 8º** Esta resolução vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 24 de novembro de 2017.

HUMBERTO PESSATTI  
Prefeito de Trombudo Central  
Presidente do Conselho de Administração